LEI Nº0138/2014, **DE 20 JANEIRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHOR E DA TRABALHADORA - SESST NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA***, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Ministério Público do Trabalho e normativos legais da espécie, FAZ SABER , que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pedra Lavrada/PB, o Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora – SESST, com a finalidade de planejar, implantar e gerenciar programas de ações preventivas nos Setores de Trabalho do Município e, também organizar e participar de atividades consideradas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 2º - O SESST será composto e estruturado com base na legislação vigente federal e estadual, onde seus integrantes deverão ser servidores efetivos, profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A equipe do SESST deverá se dedicar em tempo integral aos serviços relativos à Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 3º - Fica criada e acrescida à Estrutura Organizacional do Município de Pedra Lavrada/PB, a **Coordenadoria de Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora**, agregada e subordinada à Secretaria Municipal de Administração com cargo de provimento em comissão, simbologia CCS-3, mais os cargos de provimento efetivo, nas condições abaixo especificadas:

NOMECLATURA	QTD. CARGOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
MÉDICO DO TRABALHO	01	2.024,00	40h
ENFERMEIRO DO TRABALHO	01	724,00	40h
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	01	724,00	40h
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	724,00	40h

Parágrafo único – A Coordenadoria terá funcionalidade em sede própria, com estrutura operacional e de pessoal condizente com sua destinação e atribuição.

Art. 4º - A equipe do SESST terá lotação na Secretaria Municipal de Administração, com subordinação direta a Coordenadoria de Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora, atuando nos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Todos os profissionais que compõe a equipe do SESST terão por atribuições:

I - aplicar os conhecimentos de saúde e segurança ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

II - determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III - participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas no âmbito do Municipal de Pedra Lavrada/PB;

IV - responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego – TEM e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela PMFI e/ou suas autarquias e fundações;

V - manter permanente relacionamento com a Comissão de Prevenção de Acidentes do Município, valendo-se de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la em suas necessidades;

VI - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VII - analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos nos organismos municipais, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

VIII - registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho no âmbito dos organismos municipais;

IX - manter os registros referentes à Segurança e Saúde Ocupacional na sede do Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora - SESST ou em local adequado pertencente à Secretaria Municipal de Administração, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário do servidor; e

X - participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho;

Parágrafo único. As atividades dos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora são essencialmente prevencionistas, entretanto não é vedado participação em planos de contingências e o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

Art. 6º - Cada integrante do SESST será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competência.

Art. 7º - O Médico do Trabalho terá por atribuição:

I - realizar exames ocupacionais de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;

II - diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;

III - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;

IV - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

V - implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores;

VI - participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;

VII - avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

VIII - interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando,sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

IX - auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;

X - participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;

XI - gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde;

XII - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; e

XIII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 8º - O **Enfermeiro do Trabalho** será responsável pelas seguintes atribuições:

I - identificar e analisar as condições de riscos das atividades funcionais do Município de Pedra Lavrada/PB, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo em equipe as necessidades quanto à segurança, higiene e melhoria do trabalho;

II - elaborar e implantar programas de proteção à saúde dos servidores, através da participação em grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, façam levantamentos de doenças ocupacionais e lesões traumáticas, procedam aos estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de servidores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade;

III - executar e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças ocupacionais ou não-ocupacionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho do menor e da mulher, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor;

IV - colaborar na organização e administração do Setor de Medicina do Trabalho do Município, buscando provimento de pessoal e materiais necessários, treinando e supervisionando auxiliares de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde dos servidores;

V - treinar servidores, instruindo-os sobre o uso de EPI adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes;

VI - planejar e executar programas de educação sanitária e imunização, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças ocupacionais, mantendo cadastros atualizados de Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP, a fim de preparar dados para subsidiar processos indenizatórios; e

VII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º - Cabe ao **Técnico de Segurança do Trabalho** exercer as seguintes atividades:

I - informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II - informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo prevencionista que beneficie a saúde do servidor;

V - promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do prevencionismo.

VI - orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas;

VII - encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor;

VIII - inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;

IX - fiscalizar e orientar quanto ao manejo e destinação dos resíduos no âmbito do Município;

X - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XI - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução

permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

XII - levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;

XIII - orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XIV - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais;

XV - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 10º - A equipe do SESST dentro de suas atribuições elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:

I - executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II - elaborar o cronograma das reuniões do SESST;

III - executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

IV - executar e atualizar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

V - executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI - executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano prevencionista;

VII - coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes do Município de Pedra Lavrada;

VIII - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

IX - monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à Saúde e Segurança do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 11º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela Gestão, Coordenação e execução do SESST, conjuntamente com a Secretaria de Administração, no que lhe competir, na condição de Gestora de Pessoal do Município:

I - apoiar, manter e ampliar se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II - manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESST;

III - propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador.

IV - fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, indicados pelo SESST ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.

Art. 12º - A equipe do SESST deverá reunir-se periodicamente de acordo com cronograma pré-estabelecido, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 13º - Fica criado no âmbito municipal, a Comissão de Prevenção de Acidentes, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, a qual terá o objetivo de executar políticas de segurança e saúde ocupacional, que visem à integridade física e psicossocial dos servidores municipais.

§ 1º - A Comissão de Prevenção de Acidentes deverá ser constituída por servidores eleitos em suas respectivas secretarias, fundações e autarquias e serão denominados de Agentes Municipais de Prevenção de Acidentes.

§ 2º - O SESST, dentro de suas atribuições, deverá providenciar a implantação e regulamentação do processo eleitoral interno e coordenará bi anualmente as eleições para as composições das novas comissões de prevenção de acidentes.

Art. 14º - As omissões e situações decorrentes de regulamentos e/ou normativos legais de regência, necessários a plena implantação, funcionalidade e operacionalidade do SESST nesta municipalidade, serão reguladas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, naquilo em que lhe couber e competir.

Art. 15º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 20 de Janeiro de 2014

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito